



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO
BIÊNIO 2023/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 006, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023.

1

AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS PROVENIENTES DA REFORMA DO TELHADO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos autorizado a proceder a doação de bens considerados inservíveis para a Secretaria Municipal de Assistência Social, provenientes da reforma do telhado da Câmara Municipal Dois Irmãos do Tocantins - TO.

§1º Considera-se inservível para efeitos desta Resolução, o bem que não puder ser utilizado pela Câmara Municipal para o fim a que se destina devido à perda de suas características, que no presente caso, são as telhas que serão substituídas em razão da reforma.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar termo de doação para execução desta resolução, observada a legislação pertinente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua promulgação e revoga as disposições e contrário.

Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de outubro de 2023.

ERALDO COELHO OLIVEIRA
PRESIDENTE



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO
BIÊNIO 2023/2024

JUSTIFICATIVA

2

Senhores Vereadores,

Remeto à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Resolução nº 006, de 13 de outubro de 2023 que ***"AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS PROVENIENTES DA REFORMADA DO TELHADO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

Por sua vez, no caso da doação, que é uma das modalidades de alienação de bens públicos, a licitação é dispensada e quando tratar de bens móveis será permitida, exclusivamente, para fins e uso de interesse social, nos termos do disposto do art. 17, II, "a" da lei 8666/93, *in verbis*:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

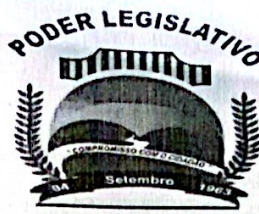
(...)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

Como se sabe, quando da reforma de prédios públicos, como é caso, diversos materiais que são substituídos tornam-se inservíveis, tais como: *tijolos, ferro, grades, janelas, portas, materiais elétricos (fios, condutores, interruptores, etc...), hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc...), madeiras, telhas, etc...* e não servem para serem reaproveitados pela administração pública.

Deste modo, a presente propositura visa dar utilidade as telhas que serão substituídas em decorrência da reforma, de modo que sejam destinadas à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO
BIÊNIO 2023/2024

Com efeito, por ser de relevante interesse social contamos com a cooperação dos nobres vereadores para aprovação do presente projeto de resolução.

3

Atenciosamente,

ERALDO COELHO OLIVEIRA
PRESIDENTE